ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-324/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/17031/2013
PROTOCOLO	:	1450966
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL	:	SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 367/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCESSO LICITATÓRIO. CONCORRÊNCIA. CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARES E LEGAIS.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 367/2013** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Amambai–MS,** e a empresa **Comuniart Comunicação & Marketing LTDA - EPP,** decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade **Concorrência n. 001/2013.**

Analisa-se neste momento Procedimento Licitatório (1ª fase) e a Formalização Instrumento Contratual (2ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise Processual ANP-6ICE-10043/2013, peça n. 31, a 6ª Inspetoria de Controle Externo apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Intimado na forma regimental o Ordenador de Despesas apresentou resposta à peça n. 35.

Em Reanálise Processual ANP-6ICE-37/2014, peça n. 36, a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifesta que os documentos apresentados a esta Corte de Contas, por

força de notificação não satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. Por fim solicita a intimação do Ordenador de Despesas.

Devidamente intimado o Gestor apresenta resposta à peça n. 41, encaminha o Termo de Homologação do Processo Licitatório e a publicação do Extrato do Contrato anterior, utilizado como parâmetro para a realização do presente certame.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise ANA-6ICE-2321/2014, peça n. 44, manifesta no sentido de que os documentos apresentados a esta Corte de Contas, por força de notificação satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. Conclui pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase) e do instrumento do contrato (2ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-3790/2014, peça n. 46, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da Formalização do Contrato (2ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que o procedimento licitatório, contrato e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 1ª Sessão Ordinária da **2ª**

Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, proferida no dia 10 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** o Procedimento Licitatório Concorrência n. 001/2013 (1ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do Contrato n. 367/2013 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 19 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm